



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -
ACT 01/2019**

Acordo de cooperação técnica para realização de audiências em União da Vitória/PR para atender processos oriundos da cidade de Porto União e arredores, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT9**, estabelecido na Alameda Carlos de Carvalho nº 528, Centro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-180, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU**, portadora da carteira de identidade 17.259.447-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.508.589-34, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARI ELEDA MIGLIORINI** portadora da carteira de identidade nº 4.172.860-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.445.888-18, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é possibilitar a realização das audiências de processos oriundos das cidades de Porto União (SC), Matos Costa (SC) – pertencentes à jurisdição de Caçador (SC) – e Irineópolis (SC) – pertencente à jurisdição de Canoinhas, nas dependências da Vara do Trabalho de União da Vitória (PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

0 TRT12 obriga-se a:

I – Informar as datas para realização das pautas com suficiente antecedência para viabilizar o bloqueio de horários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

II – Realizar as audiências com equipe de juízes e servidores de seu quadro, bem como fazer uso de seus próprios equipamentos de informática para acesso aos sistemas.

III– Orientar os usuários quanto à limitação de acesso à internet.

IV – Reportar ao TRT9 qualquer problema de ordem técnica relacionado ao objeto deste acordo.

V – Orientar os usuários quanto às normas e restrições da Política de Segurança da Informação do TRT9 referente ao uso da internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São vedados acessos que tenham como destino sítios impróprios ou de caráter duvidoso, além do uso indevido de programas que visem burlar a segurança implementada pelo TRT9. Também é vedado o compartilhamento do referido acesso com pessoas que não tenham vínculo com o TRT12.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRT9 não será responsável por qualquer dano ou defeito que venha a ocorrer nos computadores do TRT12, oriundos ou não do uso da internet.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT9

O TRT9 obriga-se a:

I – Fornecer o espaço físico adequado para a realização das audiências.

II – Fornecer acesso ao TRT12 à rede virtual (VPN), permitindo que acesse à internet de forma segura e independente, sem que a rede do TRT9 seja afetada.

III– Informar ao TRT12, quando possível, a ocorrência de indisponibilidade do sistema.

IV – Informar ao TRT12 as mudanças na Política de Segurança da Informação do TRT9.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TRT9 fornecerá as velocidades e condições acordadas, respeitando o sigilo e a integridade dos dados trafegados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão formalizadas, quando possível, por instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento da conexão de que trata este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT9 é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

União da Vitória, 9 de julho de 2019.

MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUMATSU
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

MARI ELEDA MIGLIORINI
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

